

ANC  
CPEC X

# CONSTITUINTE

## Como fica a legislação eleitoral

Carlos Chagas  
(10ª PARTE)

A maior modificação proposta pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais no capítulo dos partidos políticos é uma supressão. Desaparece, até um tanto estranhamente, o veto explícito à subordinação dos partidos políticos a entidades ou governos estrangeiros. Se a proibição não vier na lei ordinária, será permitido a um dos partidos comunistas locais filiar-se de modo oficial a Moscou. Outro buscará a China, um terceiro talvez se contente com a Albânia. Mas o leque estará aberto para o PT, o PDT e o PMDB solicitarem filiação à Social Democracia e candidatar-se a receber os ansiados marcos que, dizem, os alemães estão dispostos a soltar. Quem sabe o Partido Ecológico não fará o mesmo em relação ao Partido Verde? E não haverá proibição para o PDS estabelecer ligações diretas com o Partido Republicano dos Estados Unidos.

Fora isso, as coisas permanecem quase como estão. É livre a criação de partidos políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, definições bastante genéricas e capazes de não impedir a subordinação a entidades estrangeiras, desde que elas se comprometam a respeitar esses princípios.

Há mudanças de forma na sugestão dos "notáveis" do mestre Afonso Arinos. Hoje, assegura-se ao cidadão o direito de associar-se livremente a partido político. Amanhã, se aceitas as propostas da Comissão Provisória, será "direito do cidadão pleitear o ingresso em partido político", presumidamente porque este já existe ou está sendo fundado em função do artigo anterior.

Mantém-se o veto à utilização,

pelos partidos políticos, de organização paramilitar. Não seria mesmo o caso brasileiro, já que, no máximo, determinados partidos treinam seus integrantes para dar caneladas, cusparadas e iguais iniciativas incivilizadas.

A personalidade jurídica de um partido advirá do registro de seus estatutos perante o Tribunal Superior Eleitoral. A atuação dos partidos será permanente e de âmbito nacional, se eles alcançarem representação no Senado ou na Câmara. Acrescenta a Comissão Provisória que "sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais e da representação que mantiverem nestes níveis". Traduzindo: os partidos devem ser nacionais, mas, se por determinado período conseguirem apenas ser estaduais, tudo bem. Ou tudo mais ou menos, porque o seu registro será cancelado caso, depois de duas eleições gerais consecutivas para a Câmara dos Deputados, não tiver obtido o apoio expresso em votos de 3% do eleitorado, apurados e distribuídos em pelo menos cinco Estados, com o mínimo de 2% do eleitorado em cada um deles.

A lei regulará, além da criação, a fusão, incorporação, extinção e fiscalização financeira dos partidos, e poderá dispor sobre regras gerais para o seu funcionamento e organização, visando à garantia da democracia interna.

### Esoterismo

A proposta investe sobre tema não específico dos partidos políticos, que fica meio solto no ar: "É garantida a renovação constante da representação, vedada qualquer recondução natural de candidaturas à reeleição". O redator desse artigo devia estar dormindo ou terá recebido, pouco antes da redação, forte crítica de mestre Afonso Arinos, já que esqueceu de

particularizar se a proibição a qualquer recondução natural de candidaturas à reeleição é partidária. Porque senadores e deputados têm o direito constitucional de reeleger-se quantas vezes pretendam, vedada a reeleição apenas a prefeito, governador e presidente da República. Que representação será essa? Presume-se que para as direções partidárias, mas, se for, é singular. Os presidentes de partido estão sendo reeleitos, entre nós, pelo menos há 16 anos (bom dia, dr. Ulysses Guimarães).

Outra disposição esotérica, porque sem relação direta com os partidos políticos, localiza-se na proposta dos "notáveis" para que não se altere a legislação eleitoral complementar ou ordinária no último ano da legislatura. Alhos nada têm a ver com bugalhos, ou seja, legislação eleitoral é uma coisa, legislação partidária, outra. Parece necessário impedir os casuismos, ainda que a oportunidade estivesse em outro capítulo da Constituição, não nesse.

Por último, no caso dos partidos, há a tentativa de garantia, para os filiados aos órgãos de direção partidária, de escolha dos candidatos e de elaboração das listas partidárias. É mantido o acesso gratuito dos partidos aos órgãos de comunicação, tendo em vista a divulgação de programas e de campanhas.

### Os eleitores

O capítulo dos direitos políticos, no entanto, é virado pelo avesso, através das sugestões dos "notáveis". Por um voto apenas, nas discussões no âmbito da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, eles deixaram de aprovar a idade mínima de 14 anos para o exercício do direito de voto. Permanecem os 18 anos: "Têm direito a voto os maiores de 18 anos à data da eleição, alistados na forma da

lei". Mantém-se a obrigatoriedade do voto para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei, isto é, facilita-se a situação do analfabeto. Ele terá o direito de votar, mas a lei ordinária poderá eximi-lo da obrigatoriedade.

Só não poderão alistar-se os que não souberem exprimir-se em língua nacional e os que estiverem privados de seus direitos políticos. Fica difícil imaginar um cidadão brasileiro com menos de 18 anos já cassado, mas essa perspectiva é aberta pelos "notáveis". Repete-se que o sufrágio popular é universal e direto, e que o voto é secreto. Só serão suspensos os direitos políticos por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos e os menores de 18 anos não podem ser condenados, diz a lei... Perderão os direitos políticos também os que tiverem o cancelamento de sua naturalização por sentença, em razão do exercício de atividade contrária ao interesse nacional ou por incapacidade civil absoluta. Desaparecem os casos de perda de direitos civis para aqueles que, por convicção religiosa, filosófica ou política, recusarem-se à prestação de serviço militar ou encargos e serviços impostos aos brasileiros em geral. Como, também, para os que, conforme a Constituição atual, aceitarem condecoração ou título nobiliário estrangeiros.

Não haverá, por outra sugestão dos "notáveis", discriminações eleitorais entre os militares. Não só os oficiais, aspirantes, guardas — Marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior serão alistáveis, isto é, poderão votar. O direito de voto é estendido a cabos e soldados.

Todos os militares também poderão candidatar-se. Aquele que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao candidatar-se, excluído do serviço ativo. Aquele com mais de cinco anos de serviço será afastado temporariamente do serviço ativo e agregado para tratar de interesses particulares. Se eleito, passará para a reserva no ato da diplomação.

Extingue-se o privilégio de que os militares da ativa não necessitam de prazo de filiação partidária

para candidatar-se. Passam a precisar, como os demais cidadãos.

Importa ressaltar, no capítulo, que a Constituição não falará mais em inelegibilidades genéricas, se adotada a proposta da Comissão Provisória. A lei detalhará a matéria, decidindo os prazos de desincompatibilização para ministros, secretários de Estado e dirigentes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Não haverá reeleição para presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito. Nos casos dos substitutos, se houverem assumido os cargos superiores no período de seis meses anterior às eleições. Com a lei ficará a questão da inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou adoção. (Continua amanhã)

ANC 88  
Pasta Agos/Out 86  
042